

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

BREAST(FEED): A URGENTE NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA LACTÂNCIA LIVRE E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM MEIO À SEXUALIZAÇÃO DA AMAMENTAÇÃO

BREAST(FEED): AN URGENT NEED TO PROTECT FREE BREASTFEEDING AND CHILDREN'S RIGHTS AMID THE SEXUALIZATION OF BREASTFEEDING

Maria Eduarda Torres Cabral ¹

Resumo

A presente pesquisa pretende analisar as manifestações da sexualização da amamentação na sociedade, bem como a proteção da amamentação no ordenamento jurídico brasileiro. O aleitamento materno é um direito inerente às mães e seus filhos, mas o livre exercício vem sendo prejudicado pela erotização promovida por criadores de conteúdo adulto, que utilizam de maneira inadequada as diretrizes das redes sociais no concernente à nudez. Quanto à investigação, foi adotada a vertente metodológica jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), tendo como tipo genérico de pesquisa o jurídico-projetivo, raciocínio predominantemente dialético e, quanto ao gênero, verifica-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

Palavras-chave: Sexualização, Direitos, Maternidade, Sociedade, Mulheres, Crianças

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the manifestations of the sexualization of breastfeeding in society, as well as the protection of breastfeeding in the Brazilian law. Breastfeeding is a right for mothers and their children, but free exercise has been hampered by the eroticization promoted by adult content creators, who inappropriately use social media guidelines regarding nudity. As for the investigation, the legal-social methodological aspect was adopted in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020), with the legal-projective type of research being the generic type of research, predominantly dialectical reasoning and, as for the genre, there is theoretical research -bibliographical.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexualization, Rights, Maternity, Society, Women, Children

¹ Acadêmica do quinto período do curso de Direito, modalidade integral, na Escola Superior Dom Helder. Integrante do grupo de iniciação científica "Processo e Democracia", coordenado pelo professor Vinicius Lott Thibau.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Amamentar, em grande parte dos casos, é uma das primeiras coisas que o nascituro aprende após sua primeira respiração. Por meio do ato, o recém-nascido supre a sua necessidade de se alimentar e solidifica os laços com sua figura materna. Comumente, este momento importante entre mãe e filho é registrado e divulgado nas redes sociais pelas próprias genitoras, mas o problema se inicia quando as imagens caem em mãos erradas ou são reproduzidas de maneira obscena.

De modo lamentável, o que era para ser uma das diversas manifestações do maternar acaba virando conteúdo erótico utilizado para satisfazer a lascívia de grupos de usuários nas redes sociais. A sexualização da amamentação corresponde a uma realidade presente, em alguns casos de modo disfarçado, nas plataformas digitais e é responsável por objetificar mulheres e crianças. Consequentemente, gera-se a insegurança nas lactantes, inviabilizando o pleno exercício do direito de amamentar e, além disso, a vulnerabilidade também alcança bebês e crianças.

Outro ponto a ser discutido no presente trabalho é a simulação do momento de amamentação por criadoras de conteúdo adulto, que utilizam bonecos hiper-realistas para gravar vídeos e tirar fotos posteriormente comercializadas em plataformas específicas. Como forma de divulgação de suas atividades, são feitas postagens no instagram com legendas indicando “conteúdo educativo”, visando burlar a fiscalização de conteúdo proibido pelos termos de uso das redes.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. AMAMENTAÇÃO E LACTÂNCIA LIVRE NO CONTEXTO SOCIAL

O aleitamento materno é de extrema importância para o desenvolvimento do bebê, e seus benefícios percorrem aspectos imunológicos e psicossociais. Geralmente, o contato direto com o seio da mãe é a primeira experiência vivida pelos nascituros em relação ao mundo exterior ao útero e, a partir deste momento, é desencadeada e intensificada a criação de laços entre mãe e filho. A título de curiosidade, de acordo com o portal do Ministério da Saúde, havia em 2022 no Brasil uma taxa de 62% de prevalência do aleitamento materno na

primeira hora de vida do recém-nascido, dado que nem todos são capazes de realizar a sucção imediata assim que chegam ao mundo (Martins, 2022).

Hodiernamente, com a crescente discussão da liberdade feminina em relação às vivências da maternidade, percebe-se que a amamentação é tratada em alguns momentos como sendo uma escolha. Significa dizer que métodos alternativos de alimentação dos bebês vêm sendo utilizados com mais frequência, e as mães que optam por eles recebem mais acolhimento ao manifestarem sua opção, formando-se, portanto, uma rede de apoio pautada no respeito à pluralidade de experiências no maternar.

Por mais que o assunto tenha maior visibilidade no atual contexto cibernético, considera-se de grande valia apontar o estudo “Amamentação - visão das mulheres que amamentam”, realizado por Cássia Irene Spinelli Arantes e publicado no ano de 1995. Da referida produção, extrai o seguinte trecho, capaz de traduzir a complexidade da decisão tomada pela mulher:

Esse querer ou não querer amamentar evidenciado nas falas das mulheres não é um momento isolado, pois fundamenta-se na história de vida de cada uma. A opção de amamentar ou não amamentar é da mulher, mas é determinada por momentos pelos quais passam o seu biológico, o seu psicológico e o seu contexto social: o seu existir no mundo (Arantes, 1995, p. 202).

Partindo para a ótica jurídica, estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente que a gestante deve receber dos serviços da saúde toda e qualquer orientação sobre o aleitamento materno e, dentre outros assuntos, deve ser informada sobre as “formas de favorecer o a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança” (Brasil, 1990). O acompanhamento da gestante durante a permanência em unidade hospitalar também corresponde a uma obrigação das unidades de saúde públicas e particulares:

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

(...)

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente (Brasil, 1990).

Infelizmente, por mais que a amamentação corresponda a um evento natural e importante na vida dos seres humanos, e seja protegida pelo ordenamento jurídico pátrio, diversas mulheres sofrem com a sexualização de seus corpos enquanto alimentam seus filhos. No ano de 2019, uma matéria de cunho sensacionalista sobre uma foto da atriz Ísis Valverde enquanto amamentava foi veiculada. No título da publicação, constava que a atriz “mostrou os peitos em momento íntimo” (Ferraz, 2019).

O cenário citado anteriormente constrange mulheres e impede o exercício da lactação livre, visto que as mães sentem a necessidade de se esconder, temendo olhares e opiniões ao passo em que tão somente exercem o maternar. Na crônica “Quando começamos a sexualizar a amamentação?”, escrita por Ana e Isabel Stilwell, mãe e filha trocam experiências sobre o aleitamento materno e sobre os avanços da prática, sobretudo em público. Ana conta que, com o passar do tempo, foi ficando mais confortável com a ideia de dar de mamar ao filho, visto que não significa estar se despindo de qualquer modo, independente do contexto (Stilwell, Stilwell, 2021). Ocorre que, para além da perspectiva materna, a sexualização do corpo feminino lança olhares maliciosos, gerando no corpo social a necessidade de imposição do famigerado, e contraditório, “pudor”.

Enquanto grande parte das mães luta pela conquista de espaço e pelo direito de amamentar livremente, e com segurança, outros indivíduos seguem direções contrárias e se aproveitam do momento de amamentação para produzir conteúdo adulto nas redes, gerando a exposição situacional hiperssexualizada, bem como a vulnerabilidade da imagem da criança.

3. PORNOGRAFIA E AMAMENTAÇÃO

A constante veiculação de conteúdo pornográfico no meio virtual corresponde ao retrato de uma sociedade sedenta pela satisfação de lascívia, criando-se, por meio da pornografia, cenários fantasiosos para o telespectador. Valendo-se de eletrônicos, os indivíduos têm acesso contínuo e completo aos nichos eróticos, bastando um clique para buscar o prazer momentâneo em um meio que humilha, objetifica e sexualiza mulheres. Nas palavras do filósofo sul coreano Byung-Chul Han em seu livro “Não-coisas: reviravoltas do mundo da vida”:

A mão é o órgão de trabalho e ação. O dedo, por outro lado, é o órgão da escolha. O homem sem mãos do futuro só faz uso de seus dedos. Ele escolhe ao invés de agir. Ele aperta botões para satisfazer suas necessidades. Sua vida não é um drama que lhe impõe ações, mas um jogo. Ele também não quer ser dono se nada, mas deseja experimentar e desfrutar (Han, 2022, p. 27)

Valendo-se da funcionalidade dos algoritmos e dos termos de uso das redes sociais, recentemente foi descoberto no Instagram e exposto na plataforma X o perfil de uma criadora de conteúdo erótico que utiliza uma boneca hiper-realista (também chamada de *reborn*) para simular a amamentação e atribuir ao momento um cunho pornográfico. Para burlar a fiscalização da plataforma, verifica-se na descrição do perfil avisos de que o conteúdo é de cunho educacional, visando normalizar as atividades maternas. Ademais, em diversas postagens há legendas que, inclusive, contém dicas para que o momento seja mais confortável

para a mãe, evitando, assim, que o *post* seja barrado pela identificação de “nudez” ou “pornografia”, dado que a referida rede social permite a veiculação de fotos de mães amamentando, no pós parto ou, até mesmo, imagens sobre conscientização do câncer de mama (Blasi, 2024).

Nessa prática, as modelos burlam a norma que garante o direito legítimo de compartilhar fotos e vídeos de um momento extremamente especial às mães e famílias. Não à toa, entre as críticas, há quem tema uma solução às avessas: banir totalmente a exposição de seios (Blasi, 2024).

Logo abaixo da descrição do perfil, a mulher responsável pelo conteúdo disponibiliza o link de acesso para o seu perfil no *OnlyFans*, plataforma que viralizou pela veiculação de material pornográfico, embora não tenha exclusivamente a referida finalidade. Os criadores de conteúdo participantes monetizam aquilo que produzem, e os nichos são diversos. Sobre a temática, bem fala Harwell (2023) “No OnlyFans, os assinantes pagam pelo acesso mensal a feeds de vídeos de criadores (muitos deles vídeos de sexo, conhecidos como “collabs”), bem como clipes pagos que os “fãs” podem comprar *à la carte*”.

Em retrocesso, no ano de 2015, em Brasília, um grupo de mães se uniu para denunciar um perfil, também no Instagram, que reunia fotos de crianças enquanto amamentavam e, neste caso, as legendas eram escritas com teor pornográfico. Nos comentários, diversos homens colaboravam com a sexualização do ato, deixando *emojis* sugestivos (Morais, 2015). É demonstrando, portanto, que o meio social é diretamente responsável por inviabilizar o exercício da lactância livre. Por conta desse imaginário, mães e filhos se tornam vulneráveis e são compelidos a se esconder. Partindo da premissa de que amamentar é um direito, impedir este ato viola, sem dúvidas, o pleno desenvolvimento do estado democrático.

4. O DEVER DE PROTEÇÃO DO INCAPAZ ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS

Para discutir o dever de proteção, é necessário ressaltar que, por uma questão etária, os indivíduos que se alimentam por meio da amamentação são considerados absolutamente incapazes no ordenamento jurídico. Define a codificação civil pátria que os incapazes são aqueles com idade inferior a dezesseis anos, significando a impossibilidade do exercício pessoal dos atos da vida civil, ressalvada a ocorrência de emancipação (Brasil, 2002). Sendo assim, deverão ser representados pelos pais, tutores ou curadores quando necessário, por possuírem capacidade de direito, e não capacidade de fato (Tartuce, 2022).

Por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, extrai-se a garantia da liberdade, respeito e dignidade em seu processo de desenvolvimento enquanto membro da sociedade e,

portanto, detentor dos direitos civis. Ademais, crianças e adolescentes devem ser respeitados, abrangendo, dentre outros fatores, a imagem destes indivíduos, cuja veiculação não pode, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, “violiar sua integridade física, psíquica e moral” (Brasil, 1990). Nesse sentido, ao analisarmos a realidade fática da sexualização da amamentação é verificada a inexistência da primazia do respeito aos direitos do incapaz, considerando que as circunstâncias tornam a criança exposta suscetível a violações constantes à sua imagem e dignidade, objetificando-a e podendo causar traumas futuros.

Ao final, deve-se abordar que a proteção dos direitos do incapaz não incumbe apenas aos seus responsáveis. Corresponde a um dever de toda a sociedade, de forma a prevenir ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1990), também disposto na Constituição da República de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto anteriormente, a amamentação pode ser lida como sendo um momento importante e especial entre mãe e filho. Erotizar esse momento não coloca em risco apenas a mulher, mas também a criança que está sendo alimentada, dado que sua imagem será veiculada em demasia para satisfazer a lascívia daquele que se esconde pelas telas de um dispositivo eletrônico. Mesmo a modelo que utiliza bonecos hiper-realistas incentiva diretamente a utilização indevida da imagem de bebês e crianças, considerando que a finalidade destes objetos é justamente a máxima semelhança com um ser humano.

Por meio da análise dos dados obtidos com a presente pesquisa, verifica-se a necessidade de que as plataformas aprimorem a detecção do conteúdo inadequado que circula nos espaços cibernéticos. Em razão da disponibilidade e do fácil acesso ao conteúdo adulto produzido, a lactância livre é impedida pelo fomento à sexualização da amamentação, um evidente obstáculo para o pleno exercício do direito conferido às mães de amamentar seus filhos. A criança, por sua vez, também é vulnerabilizada.

Para concluir, é imprescindível frisar a importância da atuação conjunta do corpo social na garantia e efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes, tal como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição da República de 1988. O exercício do dever de colaboração em tese é essencial para a interrupção da veiculação dos vídeos e

imagens tratados no presente trabalho, impedindo que mulheres e crianças continuem sendo expostas de modo erotizado. De modo resultante, será garantida a maior segurança, tanto em relação ao direito de imagem quanto à prática da amamentação.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Cássia Irene Spinelli. Amamentação – visão das mulheres que amamentam. **Jornal de Pediatria**. Rio de Janeiro, 1995; Vol. 71 Nº 4, p. 195- 202. Disponível em: <https://www.jped.com.br/pt-estadisticas-X2255553695027640>. Acesso em: 05 maio 2024.

BLASI, Bruno De. Perfis no instagram fingem amamentar para postar pornografia. **Terra**. [s.l.], 01 mar. 2024. Disponível em: https://www.terra.com.br/byte/perfis-no-instagram-fingem-amamentar-para-postar-pornografia_a,aec6dcbeea4e612b9267fce51b11cf346404ectf.html. Acesso em: 07 maio 2024.

BRASIL. Código Civil (2002). **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 9 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 09 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. Não-coisas: Reviravoltas do mundo da vida. Petrópolis: Vozes, 2022.

HARWELL, Drew. US\$ 30 mil por dia: Como funciona um império de conteúdo erótico no OnlyFans. **O Estadão**. [s.l.], 19 nov. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/link/empresas/us-30-mil-por-dia-como-funciona-um-imperio-de-conteudo-erotico-no-onlyfans>. Acesso em: 07 maio 2024.

MARTINS, Fran. Colostro, leite produzido pela mulher logo após o parto, fortalece o sistema imunológico e protege a saúde do bebê. **Ministério da Saúde**. [s.l.], 24 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/colostro-leite-produzido-pela-mulher-logo-apos-o-parto-fortalece-o-sistema-imunologico-e-protege-a-saude-do-bebe>. Acesso em: 08 maio 2024

MORAIS, Raquel. Mães denunciam perfil que usa fotos de amamentação com textos pornô. **Portal G1**. Distrito Federal, 12 fev. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/02/maes-denunciam-perfil-que-usa-fotos-de-amamentacao-com-textos-pornos.html>. Acesso em: 08 maio 2024.

STILWELL, Ana. STILWELL, Isabel. Quando começamos a sexualizar a amamentação? *et al Público*. [s.l.], 18 maio 2021. Disponível em: https://www.publico.pt/2021/05/18/impar/cronica/comecamos-sexualizar-amamentacao-1962965?utm_source=copy_paste. Acesso em: 07 maio 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral**. 18 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 139-146.